

PORTARIA DE CLASSIFICAÇÃO DE BARRAGEM Nº 206 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2026

Classificar quanto à Segurança da Barragem, existente no Córrego sem denominação, afluente do Rio Tanguro, UPG A- 9 – Alto Xingú/Bacia Hidrográfica Amazônica município de Canarana/MT empreendedor(a) Espólio de Antenor Fernandes de Oliveira.

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, **Lilian Ferreira dos Santos**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 118, do Decreto nº 1.599, de 06 de agosto de 2025, e

Considerando o disposto no art. 7º, da Lei 12.334, de 20 de setembro de 2010, que estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens;

Considerando a Resolução CNRH nº 241, de 10 de setembro de 2024 que estabelece critérios gerais de classificação de barragens por dano potencial associado, por volume e por categoria de risco, em andamento ao art. 7º da Lei 12.334, de 20 de setembro de 2010;

Considerando a Instrução Normativa nº 08, de 19 de dezembro de 2023, que dispõe sobre os procedimentos referentes à Classificação quanto à Segurança de Barragens para usos de múltiplos, exceto para geração de energia, em corpos hídricos de dominialidade do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

Considerando o Parecer Técnico Nº 00066/2026/CSB/SEMA, de 04 de fevereiro de 2026, do processo SEMA-PRO-2025/9204.

RESOLVE:

Art. 1º Classificar a Barragem localizada no município de Canarana/MT ao Dano Potencial Associado, Categoria de Risco e ao volume, conforme discriminado abaixo:

- I. Código SNISB: 35630;
- II. Dano Potencial Associado: Baixo;
- III. Categoria de Risco: Médio;
- IV. Classificação quanto ao volume: MUITO BAIXO;
- V. Empreendedor: Espólio de Antenor Fernandes de Oliveira
- VI. Município/UF: Canarana/MT;
- VII. Coordenadas Geográficas: Lat:13°33'26,81"S Long:51°58'25,39"O
- VIII. Altura (m): 2,89
- IX. Volume (hm³): 0,005
- X. Curso d'água barrado: existente no Córrego sem denominação, afluente do Rio Tanguro, UPG A- 9 – Alto Xingú/Bacia Hidrográfica Amazônica

Art. 2º A SEMA, a seu critério ou por solicitação do empreendedor, poderá rever a classificação da barragem, com a devida justificativa.

Art. 3º A barragem objeto deste ato, por apresentar altura menor que 15m, volume menor que 3hm³ e DPA Baixo, não está submetida à Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, atualizada pela Lei 14.066 de 30 de setembro de 2020.

Art. 4º O empreendedor está isento do cumprimento de obrigações documentais e procedimentos regulamentares inerentes à Política Nacional de Segurança de Barragens (PNSB) pois a barragem não se enquadra nos critérios estabelecidos para a aplicação da referida Política.

Art. 5º O empreendedor é o responsável pela segurança da barragem, esteja ela submetida ou não à referida Lei, devendo zelar pela sua manutenção e operação, de maneira a reduzir a possibilidade de acidente e suas consequências.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



LILIAN FERREIRA DOS SANTOS

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos
GSALARH/SEMA-MT



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

PARECER Nº 00066/2026/CSB/SEMA

Cuiabá/MT, 04 de fevereiro de 2026

Assunto: Classificação quanto à Segurança de Barragem de Terra Existente - Barramento 2A - Fazenda Santa Helena - Código SNISB nº 35630

1. INTRODUÇÃO

De acordo com a Política Nacional de Segurança de Barragens, Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, em seu artigo 5º inciso I, a fiscalização da segurança de barragens compete à entidade que outorga o direito de uso dos recursos hídricos, observado o domínio do corpo hídrico, quando o objeto for de acumulação de água, exceto para fins de aproveitamento hidrelétrico. A fiscalização deve se basear em análise documental, em vistorias técnicas, em indicadores de segurança de barragem e em outros procedimentos definidos pelo órgão fiscalizador.

No estado de Mato Grosso, os critérios técnicos a serem aplicados e os procedimentos administrativos estão estabelecidos na Resolução CNRH Nº 241, de 10 de setembro de 2024 e na Instrução Normativa nº 08, de 18 de dezembro de 2023.

Observação: O presente parecer tem por finalidade proceder a correção do Parecer e da Portaria, em razão do preenchimento incorreto da finalidade do barramento pelo responsável técnico. Nesse sentido, informa-se que será emitida nova Portaria de classificação, em substituição à Portaria nº 1803, de 04 de dezembro de 2025, referente ao Parecer nº SEMA-PAR-2025/00628, de 02 de dezembro de 2025. Esclarece-se que serão mantidas as demais informações anteriormente consignadas, sendo alterada exclusivamente a finalidade do barramento constante na Tabela 01, permanecendo inalterados os demais dados e parâmetros técnicos.

1. Este Parecer apresenta os resultados da análise do pedido de classificação quanto à Segurança de barragem existente de acumulação de água para usos múltiplos, exceto para geração de energia elétrica, com ou sem captação de água. Em consulta às imagens de satélite do banco de dados de imagens da SEMA, observa-se que o empreendimento se encontra em operação. Este documento encontra embasamento na análise dos documentos disponibilizados nos autos, contendo em referência à análise documental:

- Requerimento Padrão em nome do Espólio de Antenor Fernandes de Oliveira, cujo CPF possui o nº 160.977.508-20, assinado digitalmente pelo representante Franco Luiz Dias de Oliveira, cujo CPF possui o nº 664.517.951-00, referente à solicitação de Classificação quanto à Segurança de Barragem existente, localizada no Município de Canarana/MT (Fls. 09 e 10);

- Cópia do comprovante de pagamento em referência à taxa de análise (Fl. 12).

Classif. documental: 255.11



SEMAPAR202600066A



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

- Cópia do pedido de classificação do barramento em DOE nº 28.935 de 20 de fevereiro de 2025 (Fl. 13);

- Cópia do recibo de inscrição do CAR nº MT92335/2019 em referência à propriedade Fazenda Santa Helena II, área de 3.821,7515 ha (Fls. 14 e 15);

- Cópia dos documentos do representante, o Sr. Franco Luiz Dias de Oliveira – CNH Digital (Fl. 18), e comprovante de endereço (Fl. 19);

- Cópia do registro das matrículas nº 18.456 (Fls. 20 a 29), nº 18.457 (Fls. 30 a 37), nº 18.492 (Fls. 38 a 43) e nº 18.494 (Fls. 44 a 51);

- Cópia dos documentos do responsável técnico: André Luiz Machado – Identidade e CPF (Fl. 52), e comprovante de endereço (Fls. 53 e 54);

- Cópia dos documentos: Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (Fls. 55 a 57) e alteração contratual e consolidação (Fls. 58 a 64);

- Cadastro Técnico Estadual de Serviços e Consultorias Ambientais (Fls. 65 e 66);

No que diz respeito à avaliação dos documentos técnicos, foram disponibilizados os seguintes documentos e estudos:

- Formulário 28 e seus anexos preenchidos e assinados (Fls. 03 a 08);

- Croqui de localização da barragem (Fl. 78);

- Projeto do barramento e estudos é de autoria do engenheiro civil e de segurança de trabalho André Luiz Machado (RNP nº 1213996406) e a ART correspondente as seguintes atividades: estudos de caracterização de bacias hidrográficas, como construído - "As built" de barragens, laudo e inspeção de barragens de terra, levantamento de obras fluviais - vertedores, levantamento topográfico – planialtimétrico. No campo de observações é listado o complemento das seguintes responsabilidades: dimensionamento hidrológico, projetos básicos e estudo de ruptura hipotética (ART n.º 1220250036636) (Fls. 16 e 17);

- Relatório técnico de inspeção de barramento construído (Fls. 67 a 193);

- Ficha de inspeção regular de barragem de terra (Fls. 81 a 85);

- Memorial de cálculo em referência aos estudos hidrológicos do barramento (Fls. 90 a 114);



SEMAPAR202600066A



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

- Memorial de cálculo das estruturas hidráulicas existentes no barramento (Fls. 115 a 121);
- Descrição da obra hidráulica (Fls. 122 a 127, 142 a 149);
- Estudos de estabilidade dos taludes do barramento (Fls. 127 a 141);
- Plano de Manutenção (Fls. 160 a 186);
- Cronograma de Manutenção e Obras (Fl. 187);
- Relatório fotográfico do barramento (principal) (Fls. 194 a 228) e barramento (montante) (Fls. 229 a 251);
- Memorial quanto ao estudo de ruptura hipotética do barramento - 'mancha de inundação' (Fls. 437 a 464).
- Pranchas dos projetos das barragens: planta baixa, perfil de alinhamento, perfil transversal e longitudinal do barramento, planta baixa e detalhamento da estrutura hidráulica (Fls. 469 a 477);
- Anexo I – requerimento para cadastro no Sistema Nacional de Informações Sobre Segurança de Barragens (SNISB) /ANA (Fls. 488 a 497).

2. INFORMAÇÕES DO PEDIDO:

Tabela 1. Informações do empreendedor e empreendimento

Empreendedor:	Espólio de Antenor Fernandes de Oliveira
CPF/CNPJ:	160.977.508-20
Localização do empreendimento:	Para acessar a barragem pegue a Av. Paraná e percorre 2,14 km, na rotatória, pegue a 1ª saída para a MT-020/MT-326 e percorre 35,20 km, vire à direita na BR-258 ande 130 m, faça um retorno e percorre 10,80 km, vire à esquerda e ande 300 m até o Barramento. Percorrendo cerca de 48,61 km até o barramento. (Fl. 75).
Nº CAR:	MT92335/2019
Município/UF:	Canarana/MT
Finalidade do barramento:	Irrigação (Fl. 545)



SEMAPAR202600066A



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Situação do empreendimento:	Em operação
Nome do Curso d'água barrado:	Córrego sem denominação, afluente do Rio Tanguro
Propriedades Limites da barragem:	-
Sub-bacia/Bacia:	UPG A- 9 – Alto Xingú/Bacia Hidrográfica Amazônica
Área da bacia de contribuição (km²)*:	2,95 (Fl. 86)
Índice de pluviosidade**:	1588,24

*Calculada pelo autor do projeto e indicada nos autos. **Fonte: SIMLAM,2025

3. INFORMAÇÕES DO BARRAMENTO:

Tabela 2. Informações gerais indicadas pelo Empreendedor e autor do projeto do barramento

Nome da barragem	Barramento 2A - Fazenda Santa Helena
Coordenadas do eixo da barragem (Sirgas 2000)	Lat:13°33'26,81"S Long:51°58'25,39"O
Altura máxima projetada (m)	2,89 (Fl. 86)
Borda livre (m)	0,94
Cota do coroamento (m)	408,45 (Fl. 86)
Comprimento do coroamento (m)	122,82 (Fl. 05)
Largura média do coroamento (m)	5,52 (Fl. 05)
Tipo estrutural	Barragem de Terra Homogênea
Tipo de fundação	Terreno natural
Reservatório	Cota do nível normal de operação (NNO) (m) 407,42 (Fl. 86)
	Cota do nível máximo <i>Maximorum</i> (NMM) (m) 407,51 (Fl. 86)
	Área inundada (NNM) (m²)/(ha) 10.579.48/1,05 (Fl. 148)
	Volume armazenado (NNM)(m³)/(hm³) 5.502.55/0,005 (Fl. 148)
Vazão máxima de projeto (m³/s) /TR	11,40/500 (Fl. 114)



SEMAPAR202600066A



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Estrutura Hidráulica 01 (Tipo, forma e material empregado): Vertedor trapezoidal, localizado na ombreira esquerda, na Lat.: 13° 33' 28.53" S Long.: 51° 58' 25.11" O, com a soleira em 407,37 m. Vale ressaltar que a sua saída restitui no curso natural do córrego sem denominação. O vertedor retangular tem as dimensões da largura da base de 3,65 m, declividade de 1,00%, o coeficiente de manning para estruturas com condições muito boa de conservação revestido de cascalho é de 0,028. (Fl. 115).

Vazão da estrutura (m³/s) 11,40 (Fl. 119)

Cota da soleira (m) 407,37 (Fl. 115)

Localização da estrutura hidráulica no barramento Ombreira esquerda

Vazão mínima remanescente: Segundo memorial apresentado, a vazão mínima remanescente é atendida pela estrutura hidráulica 01. A vazão mínima deve ser a posteriori apreciada pela Gerência de Outorga – GOUT.

Segurança Estrutural	O responsável técnico descreve que para realização das simulações numéricas, foi utilizado um software. (Fl. 132). Para o filtro da barragem, foi utilizado um solo arenoso, e na fundação solo aluvião conforme a seção escolhida. As propriedades do solo arenoso e da aluvião foram obtidas na literatura. (Fl. 136). Foram analisadas as etapas críticas de uma barragem, a etapa de final de construção de jusante e montante, primeiro enchimento montante, regime de operação jusante, rebaixamento rápido montante e abalo sísmico jusante. (Fl. 137). No estudo é possível verificar que a estrutura do barramento atende aos fatores de segurança conforme metodologia. Tem-se, portanto, a responsabilidade técnica, segundo os autos, atribuída engenheiro civil e de segurança de trabalho André Luiz Machado (RNP nº 1213996406).
-----------------------------	---

Conforme mencionado pelo responsável técnico, existe outra barragem localizada a montante do Barramento Principal, pertencente ao mesmo corpo hídrico. É essencial destacar que a disponibilização dos dados relacionados à barragem mencionada a seguir dispensa o empreendedor da obrigação de solicitar a classificação das barragens a montante, conforme detalhado na tabela subsequente. Abaixo, apresenta detalhes sobre o barramento localizado a montante e no mesmo corpo hídrico:

Tabela 3. Informações gerais indicadas pelo Empreendedor e autor do projeto do barramento

Nome da barragem	Barramento 2B - Fazenda Santa Helena
-------------------------	--------------------------------------





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Coordenadas do eixo da barragem (Sirgas 2000)	Lat:13°33'30"S Long:51°57'59"O
Área da bacia de contribuição (km²)	1,53 (Fl. 150)
Altura máxima projetada (m)	2,24 (Fl. 150)
Cota do coroamento (m)	421,63 (Fl. 150)
Comprimento do coroamento (m)	186,27 (Fl. 150)
Largura média do coroamento (m)	5,07 (Fl. 150)
Tipo estrutural	Barragem de Terra Homogênea
Tipo de fundação	Terreno natural
Dano Potencial Associado (DPA)*:	Baixo (Fl. 154)
Capacidade total do reservatório (hm³):	0,010 (Fl. 156)

Análise: Em consonância com a Instrução Normativa nº 08, de 18 de dezembro de 2023, que dispõe sobre os procedimentos referentes à classificação quanto à segurança de barragens de usos múltiplos (exceto para geração de energia) em corpos de dominialidade do Estado de Mato Grosso, especialmente consonância com seu Art. 24, esta barragem não atende aos requisitos mínimos exigidos – descritas nos itens I a IV do artigo citado - que a desobriga de requerer a classificação nesta Gerência de Segurança de Barragens – GSB.

4. CLASSIFICAÇÃO

4.1 Quanto ao Volume

De acordo com o Art. 6º da Resolução CNRH Nº 241, de 10 de setembro de 2024, para a classificação de barragens para acumulação de água, quanto ao volume de seu reservatório, considera-se:

I - Muito pequeno: reservatório com volume igual ou inferior a 3 milhões de metros cúbicos;

II - Pequeno: reservatório com volume superior a 3 milhões de metros cúbicos e igual ou inferior a 10 milhões de metros cúbicos;

III - Médio: reservatório com volume superior a 10 milhões de metros cúbicos e igual ou inferior a 75 milhões de metros cúbicos;

IV - Grande: reservatório com volume superior a 75 milhões de metros cúbicos e inferior ou igual a 200 milhões de metros cúbicos; e

V - Muito grande: reservatório com volume superior a 200 milhões de metros cúbicos

Conforme informações apresentadas pelo empreendedor, a Barragem é classificada, quanto ao Volume, como 'Muito pequeno'.





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

4.2 Quanto ao Dano Potencial Associado

Conforme Art. 4º da Resolução CNRH Nº 241, de 10 de setembro de 2024, os critérios gerais a serem utilizados para classificação quanto ao dano potencial associado, as barragens serão classificadas em função do potencial de impacto devido ao volume, do potencial de perda de vidas humanas e dos potenciais impactos econômicos, sociais e ambientais decorrentes da eventual ruptura da barragem.

§ 1º A classificação quanto ao dano potencial associado se dará pela aplicação dos critérios gerais detalhados nos Anexos I, para as barragens de contenção ou acumulação de resíduos ou rejeitos, e do Anexo II, para barragens de acumulação de água.

§ 2º Caso o empreendedor da barragem não apresente informações a respeito de qualquer critério de classificação por dano potencial associado, o órgão fiscalizador de segurança de barragens poderá, a seu juízo, aplicar a pontuação máxima para esse critério.

§ 3º Será considerado, para fins de classificação quanto ao dano potencial associado, o uso e ocupação do solo verificados à época da classificação.

A simulação da onda de ruptura da barragem foi utilizada a modelagem hidrodinâmica unidimensional do "software" HEC-RAS 6.2 devido às características geométricas dos trechos de propagação das ondas da ruptura da barragem e às grandes extensões dos trechos modelados. (Fl. 441). O responsável técnico apresentou a simulação de rompimento para a condição mais desfavorável, que é por galgamento (overtopping), para a condição da cheia máxima com período de retorno de 500 anos, sendo o pico da cheia de 11,40 m³/s tanto nos instantes iniciais, como nos finais do hidrograma da cheia máxima. (Fl. 444).

Com base no volume, nível d'água e altura da barragem estimado, chegou-se ao comprimento calculado, resultando no traçado da mancha de inundação com uma distância percorrida, de montante a jusante, aproximadamente a 4,06 km a partir da barragem. (Fl. 447). De acordo com o relato do responsável técnico a mancha de inundação da barragem, dentro do polígono formado, representa uma área de 17,72 ha que possivelmente será inundada em caso de rompimento hipotético da barragem, segundo a metodologia simplificada recomendada pela ANA. O possível rompimento afetará duas estradas vicinais, contudo não atingirá estradas municipais ou estaduais, ou qualquer outra edificação. Além disso a inundação desaguará no Rio Tanguro. (Fl. 448). A figura referente a mancha de inundação está ilustrada na página 449 deste processo.

Após a apresentação das informações sobre os possíveis riscos associados à barragem, é detalhada a memória de cálculo do DPA (Dano Potencial Associado), que está descrita no Quadro 1.





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Quadro 1. Memória de cálculo quanto ao DPA*.

DANO POTENCIAL ASSOCIADO - DPA		
Volume Total do Reservatório (DPA1)	PEQUENO (≤ 5 milhões m ³) (1)	1
Potencial de perdas de vidas humanas (DPA2)	MÉDIO (Existem locais de ocupação temporárias, rodovia, ferrovia, estrada e acessos de uso local (**), mas não existem pessoas ocupando permanentemente ou residentes na área de inundação, além daquelas indispensáveis à operação) (2)	2
Potencial de impacto ambiental (DPA3)	BAIXO (Área afetada encontra-se ambientalmente degradada e eventual rompimento não implica danos ambientais superiores aos relacionados a eventos hidrológicos naturais e frequentes* e estrutura armazena apenas rejeitos inertes ou resíduos inertes***)(1)	1
Potencial de impacto socioeconômico (DPA4)	BAIXO (Com possibilidade de impactar somente área rural, sem nenhum aglomerado rural* na área afetada) (1)	1
DPA = Somatória (a até d)		05

*Classificação do DPA (Dano Potencial Associado) conforme as Faixas de Classificação estabelecidas no item II.4, do Anexo II, da Resolução CNRH N° 241, de 10 de setembro de 2024

4.3 Quanto à Categoria de Risco

Segundo o Art. 7º da Resolução CNRH N° 241, de 10 de setembro de 2024, quanto à categoria de risco, as barragens serão classificadas pelo órgão fiscalizador, receberão pontuação e serão classificadas em função de aspectos que possam influenciar a possibilidade de ocorrência de acidente.

Abaixo se encontra a classificação do barramento quanto à categoria de risco embasada na Resolução e demais documentos apresentados nos autos do processo.

Quadro 2. Memória de cálculo quanto à Categoria de Risco

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS		
Altura (CT1)	Altura < 15 m (0)	0
Comprimento (CT2)	Comprimento ≤ 200 m (1)	1





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Tipo de barragem quanto ao material de construção (CT3)	Terra homogênea ou Terra zonada (4)	4
Tipo de fundação (CT4)	Solo Residual/ Aluvião / Solos Permeáveis/ Solos Compressíveis / Desconhecido. (5)	5
Idade da barragem (CT5)	10 =< Idade <= 30 ou 40 < Idade <= 50 (2)	2
Vazão de projeto (CT6)	TR < 500 anos ou desconhecida (5)	5
CT = Somatória (a até f)		17

ESTADO DE CONSERVAÇÃO		
Confiabilidade das Estruturas Extravasoras (EC1)	Em condições adequadas de funcionamento e desobstruídos. (0)	0
Confiabilidade das Estruturas de Adução (EC2)	Em condições adequadas de manutenção e funcionamento, ou inexistência de estruturas adutoras (0)	0
Percolação (EC3)	Umidade ou surgência nas áreas de jusante, paramentos, taludes ou ombreiras estáveis e monitoradas (2)	2
Deformações e Recalques (EC4)	Inexistente (0)	0
Deterioração dos Taludes e Parâmetros (EC5)	Inexiste ou existente mas de efeito pouco significativo ou conforme prevista em projeto (0)	0
EC = Somatória (g até l)		03

PLANO DE SEGURANÇA DE BARRAGENS		
Existência de documentação de projeto (PS1)	Projeto Executivo ou Projeto "como construído" ou RPSB (*) (incluindo Reconstituição do Projeto "como está")(1)	1
Estrutura organizacional e qualificação técnica dos profissionais da equipe de Segurança de Barragem (PS2)	Possui apenas responsável técnico (3)	3
Procedimentos de inspeções e monitoramento (PS3)	Não possui normativos internos de inspeção e monitoramento, ou possui procedimentos em desconformidade com a PNSB e suas regulamentações (5)	5
Relatórios de monitoramento e inspeção de segurança com análise e interpretação conforme PNSB e suas regulamentações (PS4)	Não emite relatórios (5)	5





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Plano de Ação de Emergência (PAE) (PS5)	Não é exigido ou PAE elaborado, disponibilizado e implantado (*) (0)	0
Regra operacional dos dispositivos de descarga da barragem (PS6)	Possui normativo interno e aplica regra operacional para todos os dispositivos de descarga (0)	0
PS = Somatória (n até r)		14

*Classificação do CRI (Categoria de Risco) conforme as Faixas de Classificação estabelecidas nos itens II.7, II.8 e II.9, do Anexo II, da Resolução CNRH Nº 241, de 10 de setembro de 2024

4.4 RESUMO DA CLASSIFICAÇÃO

A classificação da barragem está de acordo com as informações inseridas no quadro de resumo da classificação a seguir.

Quadro 3. Resumo da classificação.

NOME DA BARRAGEM:	Barramento 2A - Fazenda Santa Helena
EMPREENDEDOR:	Espólio de Antenor Fernandes de Oliveira

II.2 QUADRO DE CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO (ÁGUA)	
DANO POTENCIAL ASSOCIADO	BAIXO
VOLUME	MUITO PEQUENO ($V \leq 3 \text{ hm}^3$)
CATEGORIA DE RISCO	MÉDIA

II.3 QUADRO DE FAIXAS DE CLASSIFICAÇÃO POR DANO POTENCIAL ASSOCIADO (ÁGUA)	
Fórmula de cálculo	Classe de dano potencial associado
$(DPA1 + DPA2 + DPA3 + DPA4) > 13$	ALTO
$7 \leq (DPA1 + DPA2 + DPA3 + DPA4) \leq 13$	MÉDIO
$(DPA1 + DPA2 + DPA3 + DPA4) < 7$	BAIXO
*Os valores das parcelas de DPAn são obtidos conforme avaliação da barragem e aplicação dos critérios apresentados no quadro II.4, devendo ser adotado o valor indicado entre os parênteses em cada nível.	





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

II.5 QUADRO DE FAIXAS DE CLASSIFICAÇÃO POR CATEGORIA DE RISCO (ÁGUA)	
Critério de Avaliação	Classe de Categoria de Risco
Se algum indicador de risco resultar em ALTO	ALTA
Se NENHUM indicador de risco resultar em ALTO, e algum resultar em MÉDIO	MÉDIA
Se todos os indicadores de risco resultarem em BAIXO	BAIXA
*Os indicadores de riscos são calculados a partir do quadro II.6	

II.6 QUADRO DE INDICADORES RISCO (CRI)	
$CT = CT1 + CT2 + CT3 + CT4 + CT5 + CT6$	19
$EC1 + EC2 + EC3 + EC4 + EC5$	3
$PSB = PS1 + PS2 + PS3 + PS4 + PS5 + PS6$	23
CT + EC + PSB	34
CRI	MÉDIA

II.6.1 INDICADOR DE RISCO GERAL	
Fórmula de cálculo	Classe do indicador
$CT + EC + PSB \geq 65$	ALTO
$35 < CT + EC + PSB < 65$	MÉDIO
$CT + EC + PSB \leq 35$	BAIXO

II.6.2 INDICADOR DE RISCO POR PERCOLAÇÃO / CONSERVAÇÃO	
Fórmula de cálculo	Classe do indicador
$EC3 = 5$ ou $EC4 = 5$ ou $EC5 = 5$ ou $(EC3 + EC4 + EC5) > 10$	ALTO
$7 < (EC3 + EC4 + EC5) \leq 10$	MÉDIO
$(EC3 + EC4 + EC5) \leq 7$	BAIXO





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

II.6.3 INDICADOR DE RISCO POR GALGAMENTO	
Fórmula de cálculo	Classe do indicador
$(CT6 + EC1) > 7$ ou $EC1 = 5$	ALTO
$4 < (CT6) + (EC1) \leq 7$	MÉDIO
$(CT6) + (EC1) \leq 4$	BAIXO

II.6.4 INDICADOR DE RISCO GERRENCIAL	
Fórmula de cálculo	Classe do indicador
$PSB \geq 24$	ALTO
$13 < PSB < 24$	MÉDIO
$PSB \leq 13$	BAIXO

RESUMO DO QUADRO DE CLASSIFICAÇÃO	
DANO POTENCIAL ASSOCIADO	BAIXO
CATEGORIA DE RISCO	MÉDIO

Fonte: adaptado do Anexo II da RESOLUÇÃO do Conselho Nacional De Recursos Hídricos de número 241, de 10 de setembro de 2024.

5.PARECER

A solicitação de classificação da barragem está em conformidade com a Instrução Normativa nº 08, de 18 de dezembro de 2023. Na análise de classificação realizada, verificou-se que a barragem apresenta Volume ‘Muito Pequeno’, Dano Potencial Associado (DPA) classificado como baixo e Categoria de Risco (CRI) classificada como médio. **Essa classificação indica que a barragem não apresenta características que se enquadre na Política Nacional de Segurança de Barragens, à Lei nº 12.334/2010, bem como a sua atualização pela Lei 14.066/2020.**

É responsabilidade do empreendedor comunicar ao fiscalizador sobre qualquer





Governo do Estado de Mato Grosso

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

alteração na sua barragem, bem como, fazer a gestão de segurança da barragem e reparação de danos decorrentes de seu rompimento, vazamento ou mau funcionamento independentemente da existência de culpa.

O empreendedor deverá permitir o acesso irrestrito do órgão fiscalizador e dos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) ao local da barragem e à sua documentação de segurança.

Considerando o acima exposto, somos pelo deferimento da classificação desta barragem localizada em rio de domínio estadual sendo inserida no cadastro de barragens da Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Estado de Mato Grosso (SEMA-MT) e no Sistema Nacional de Informação de Segurança de Barragens (SNISB) com o código nº **35630**.

Esta classificação é realizada considerando o uso e ocupação do solo atuais e poderá ser alterada caso sejam identificadas modificações em algum dos critérios utilizados para a classificação. Salienta-se que este parecer ou o ato de classificação não autorizam obras no barramento e que o empreendedor deve obter as licenças antes de quaisquer obras em conformidade com a lei ambiental vigente.

Diante do exposto, conclui-se pela necessidade de emissão de nova Portaria de Classificação, em substituição à Portaria nº 1803, de 04 de dezembro de 2025, referente ao Parecer nº SEMA-PAR-2025/00628, de 02 de dezembro de 2025. Assim, encaminha-se, em anexo, o respectivo Ato de Classificação para assinatura pela Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos e posterior publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

ALAHN WELLINGTON DE MORAIS
ANALISTA DE MEIO AMBIENTE L 10083/2014
COORDENADORIA DE SEGURANÇA DE BARRAGENS

FERNANDO DE ALMEIDA PIRES
COORDENADOR
COORDENADORIA DE SEGURANÇA DE BARRAGENS



SEMAPAR202600066A

A Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA/MT torna pública a*Portaria de Classificação quanto à Segurança da Barragem* abaixo relacionada; o inteiro teor da portaria encontra-se disponível no site: www.sema.mt.gov.br, no link específico de Recursos Hídricos/Segurança de Barragens/Atos de Classificação.

Portaria	SNISB	Empreendedor	Tipo	Curso D'Agua	Município	Coordenadas Geográficas	Classificação
206/2026	35630	Espólio de Antenor Fernandes de Oliveira	Barragem	Sem denominação, afluente do Rio Tanguru, UPG A-9 Alto Xingú/ Bacia Hidrográfica Amazônica	Canarana /MT	13°33'26,81" 51°58'25,39"	Dano Potencial Associado: Baixo Categoria de Risco: Média Volume: Muito Baixo
207/2026	36507	Décio Martino	Barragem	Córrego Capim, afluente do Rio Sete de setembro, UPG A-9 Sub - Bacia do Rio Xingú/ Bacia Hidrográfica Amazônica	Canarana/MT	13°30'50,33" 52°22'55,66"	Dano Potencial Associado: Baixo Categoria de Risco: Média Volume: Muito Baixo
208/2026	36502 36503	Luis Gustavo Proença Cappellaro	Barragem	Sem denominação, afluente do Córrego do Coelho, UPG A- 9 - Alto Xingú/ Bacia Hidrográfica Amazônica	Canarana/MT	13°37'51,04" 52°56'42,32"	Dano Potencial Associado: Baixo Volume: Muito Baixo
209/2026	36508	Agropecuária Giroletti Ltda.	Tanque Pulmão	Sem denominação A-6 Manissauá - Miçú/ Bacia Hidrográfica Amazônica	Santa Carmem/MT	12°12'50,39" 55°00'33,07"	Dano Potencial Associado: Baixo Categoria de Risco: Baixo Volume: Muito Baixo

Lilian Ferreira dos Santos

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos

GSALARH/SEMA-MT